



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, S/N - Centro - CP 685 - CEP 35160-015 - Fone: (31) 3829-1200

Requerimento 48/2023/GVPM
DA VEREADORA PROFESSORA MARIENE

*Requer informações acerca do cumprimento da Lei
Municipal n. 4002 de 18/10/2019.*

Ipatinga, 05 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 54 e 215 do Regimento Interno desta Casa, seja oficiada à Secretaria Municipal de Educação para que preste informações acerca do cumprimento da Lei Municipal n. 4002/19, que criou o Programa Escolar de Defesa Civil, instituindo as Brigadas Escolares no âmbito da rede municipal de ensino.

Mariene Patricia Rodrigues
Vereadora Professora Mariene

Exmo.Sr.
Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Ipatinga

meass

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 05/05/23
SECRETARIA GERAL



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.002, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o Programa Escolar de Defesa Civil na rede Municipal de ensino."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Brigada Escolar de Defesa Civil no âmbito da Rede Municipal de ensino.

Art. 2º O programa Brigada Escolar de Defesa Civil, deverá ser implementado em todas as escolas municipais, em todos os turnos, e terá como base os seguintes eixos:

- a) educação básica em segurança pública;
- b) educação ambiental;
- c) educação para o trânsito;
- d) introdução ao direito, ética e cidadania;
- e) vigilância em saúde e primeiros socorros;
- f) defesa do patrimônio e desenvolvimento cultural.

Art. 3º Para alcançar os fins propostos, a Secretaria de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Forças Armadas, Instituições Privadas de Educação dentre outras, em especial a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 18 de outubro de 2019.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL